

Art. 1º – Conceder ao militar: ST RR QBM ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR, 19 (dezenove) Diárias de Alimentação e 18 (dezoito) Diárias de Pousada referente a Operação Curupira 2023, perfazendo um valor total de R\$ 4.879,56 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), por ter se deslocado do município de Belém-PA para o município de São Félix do Xingu-PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 28 de fevereiro a 18 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 908015**PORTARIA Nº.017/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º – Conceder ao militar: CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA 19 (dezenove) Diárias de Alimentação e 18 (dezoito) Diárias de Pousada referente a Operação Curupira 2023, perfazendo um valor total de R\$ 4.684,20 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), por ter se deslocado do município de Belém-PA para o município de Uruará-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 23 de fevereiro à 13 de março de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 908008**PORTARIA Nº.016/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO Comandante Geral do CBMPA e MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.908,97 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Oriximiná-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 20 a 24 de fevereiro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 908004**PORTARIA Nº.019/DIÁRIA/CEDEC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA e CB QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Oriximiná-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 908020

2017, que acrescentou dispositivos à Lei Maria da Penha, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial especializado, ininterrupto e prestado preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil- CON-CPC editou a Resolução Nº 10/2018, que instituiu diretrizes a serem observadas pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal para o atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e de gênero, no contexto da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO que o plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social objetiva a redução de todas as formas de violência contra mulher em especial a violência doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos internos da Polícia Civil do Estado do Pará, objetivando conferir atendimento padronizado e adequado às mulheres vítimas de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos os procedimentos internos a serem adotados pela Polícia Civil do Estado do Pará em Face do atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, no contexto da Lei Maria da Penha, sem prejuízos das normativas nacionais e internacionais que tratam o tema.

Art. 2º. A equipe de Policiais Cíveis e demais colaboradores integrantes da rede de proteção, responsáveis por promover o atendimento da mulher vítima de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, conforme à Lei Nº 11.340/2006, deverão adotar as seguintes providências:

- Informar à ofendida dos direitos a ela na Lei Nº 11.340/2006;
- Oferecer à vítima Medidas Protetivas de Urgência;
- Informar à vítima sobre Abrigamento do Estado;
- Informar à vítima sobre os serviços disponíveis na Rede de Proteção;
- Proceder a oitiva imediata da vítima, em local apropriado resguardando o teor original das declarações;
- Proceder a confecção dos documentos que compõe a Verificação Preliminar de Informação (VPI), sendo estes: (I) Boletim de ocorrência policial (II) termo de ciências de medidas Protetivas de Urgência (III) Termo de Declaração da vítima; (IV) Formulário de Risco; (V) Encaminhamentos Diversos; (VI) Exames Periciais; (VII) Imagens e/ou Documentos; (VIII) Ofício de Solicitação de Medidas Protetivas de Urgência; (IX) Intimação para as testemunhas e para o agressor;
- Colher imagens fotográficas das lesões aparentes, quando houver, mediante prévia autorização da vítima no termo de declarações;
- Requisitar exames e perícias, especificando tratar-se de crime de violência doméstica familiar contra a mulher;
- Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo de proteção, quando houver risco de vida, mediante apoio do Estado ou Município;
- Acompanhar a ofendida, se solicitado, para assegurar a retirada de seus pertences pessoais e documentos do local da ocorrência ou domicílio familiar;
- Providenciar para que, nas unidades policiais, no momento do atendimento, a mulher, seus familiares e suas testemunhas não tenham contato direto com o agressor e com pessoas relacionadas a ele;
- Colher depoimento das testemunhas presentes;
- Encaminhar a vítima para a rede de proteção local existente, onde houver.

n. Indagar às partes, advogados, testemunhas e demais interessados; desde que autorizados na forma da legislação vigente, se consentem que as comunicações (intimações / notificações) sejam efetuadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições conforme Instrução Normativa nº 005/2021-GAB/CG/PC-PA, de 16 de agosto de 2021.

Parágrafo único. No decorrer das atividades, ficam os servidores da Polícia Civil e demais colaboradores integrantes da rede de proteção, sujeitos a atuar, de acordo com o protocolo de rotinas a serem observadas pela Polícia Civil do Estado do Pará, nas ocorrências envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos através de consulta à Corregedoria Geral de Polícia Civil do Estado do Pará – CG/PC-PA em conjunto com a Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis DAV/PC-PA.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 23 de fevereiro do ano de 2023.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

CORREGEDOR GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 012/2022-GAB/DG/PC/PA
Belém-PA, 24 de março de 2022.**

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO: os termos do ofício nº 002/2022-CPPAD/DG/PC-PA, de 18/03/2022, subscrito pela Presidente do Processo Administrativo, Delegada CARMEN SUELY SOUZA DA SILVA, por meio do qual solicita PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela PORTARIA Nº 005/2022- PA/DG/PC-PA de 10/02/2022, publicado no DOE nº 34.865, de 15/02/2022, com o intuito de apurar o ato de bravura atribuído ao servidor Delegado T. D. C. K. – matrícula 57233637.

R E S O L V E:

I – Conceder 30 (trinta) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, para conclusão do Processo Administrativo, instaurado por meio da PORTARIA Nº 005/2022- PA/DG/PC-PA de 10/02/2022, publicado no DOE nº 34.865, de 15/02/2022, a contar de 31/03/2022;

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2023 – GAB/CG/PC-PA**

Institui diretrizes a serem observadas pela Polícia Civil do Estado do Pará, para atendimento às mulheres vítimas de violência de gênero no âmbito doméstico e familiar.

CONSIDERANDO: a publicação da Lei Nº11.3406, de 07 de agosto de 2006, que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção em situação doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Nº 13.505, de 8 de novembro de